

**ATO DE REVISÃO N.º 1**  
**DOS ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO**  
**DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

A Assembleia Geral do Núcleo de Estudo-Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no uso dos poderes de revisão estatutária previstos no artigo 84.º do Estatuto, aprova o Ato de Revisão seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 23.º, n.ºs 1, 6 e 7 do Estatuto passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do seguinte n.º 8:

- “1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral.
- 6. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito dias.
- 7. Em todo caso, a convocação se fará por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou publicada nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- 8. A convocatória, quer publicada quer enviada por carta, deve conter, pelo menos a data, a hora, o local, a indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia e a ordem do dia.”

**Artigo 2.º**

O artigo 25.º, n.º 3 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte alteração:

- “3. Salvo nos casos de maioria qualificada previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e a dos demais órgãos do NELB são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para a apuração da maioria.”

**Artigo 3.º**

O Estatuto passa a vigorar acrescido do artigo seguinte:

“Artigo 30.º-A  
(Composição numérica)

A Direção Geral é composta por um número ímpar de titulares”.

Artigo 4.º

O artigo 86.º, n.º 1 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte alteração:

“1. As alterações ao Estatuto são aprovadas por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.”

Artigo 5.º

O artigo 90.º, n.º 1 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte alteração:

“1. O NELB poderá ser extinto por deliberação dos associados, a qualquer tempo, por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados.”

Artigo 6.º

Este Ato de Revisão entra em vigor na data de sua aprovação.

**Leandra Souza**  
Presidente da Assembleia Geral